

Sem improbidade, ação de ressarcimento por dano ao erário prescreve em cinco anos

A pretensão de ressarcimento por dano causado ao erário só é imprescritível se decorrer de um ato de improbidade. Sem esse caráter, o prazo para ajuizamento é de cinco anos.

Lucas Pricken/STJ



Paulo Sérgio Domingues afastou aplicação da tese do STF sobre imprescritibilidade

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento a um pedido do Ministério Público Federal em ação ajuizada contra Valderês Maria Couto de Melo, ex-prefeita de Passagem Franca (MA).

Segundo o MPF, a prefeita praticou irregularidades em um convênio firmado com o estado para a reforma de uma escola e apresentou a prestação de contas dos recursos recebidos fora do prazo legal.

A transferência dos valores ocorreu em dezembro de 1998. Já a ação civil pública de ressarcimento de danos somente foi ajuizada em setembro de 2007.

Prescrição reconhecida

A sentença de primeira instância reconheceu a prescrição de cinco anos, mas o Tribunal de Justiça do Maranhão a afastou. No STJ, o ministro Napoleão Nunes Maia monocraticamente restabeleceu a decisão. O

MPF, então, interpôs agravo, mas a 1ª Turma confirmou a posição do magistrado.

Como Nunes Maia se aposentou em 2020, a relatoria ficou com o ministro Paulo Sérgio Domingues, que observou que não há qualquer vinculação no caso a acusação de improbidade administrativa praticada pela prefeita.

Com isso, não se aplica o entendimento sobre o tema fixado pelo Supremo Tribunal Federal, que em 2018 decidiu que **ações de ressarcimento ao erário por improbidade administrativa são imprescritíveis**.

“A imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano depende do reconhecimento do ato de improbidade que o originou, em ação própria. Inexistindo tal declaração do caráter de improbidade administrativa do ilícito causador do dano, a prescrição incidirá conforme as regras ordinárias relativas à matéria”, disse Domingues, citando a jurisprudência. A votação foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 1.375.812

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-13/sem-improbidade-acao-de-ressarcimento-por-dano-ao-erario-prescreve-em-cinco-anos/>